



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 22 / 2014

que dispõe sobre

**A UTILIZAÇÃO DE LACRE INVIOLÁVEL NAS EMBALAGENS DE
ALIMENTOS ENTREGUES EM DOMICÍLIO EM GUAXUPÉ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O vereador **JOÃO FERNANDO DE SOUZA** propõe o seguinte **PROJETO DE LEI**:

A Câmara Municipal de Guaxupé propõe e aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatória a utilização de lacre inviolável em todas as embalagens dos alimentos entregues em domicílio para pronto consumo, tais como pizzas, sanduíches e alimentos de outros gêneros em Guaxupé.

Art. 2º - Considera-se lacre inviolável o dispositivo que ao ser removido, obrigatoriamente sofra avaria.

§ 1º - Os lacres de que trata o caput deste artigo poderão ser personalizados na forma de fechamento total e inviolável, impedindo sua abertura total ou parcialmente e evitando contaminação das embalagens utilizadas por empresas fabricantes de produtos alimentícios prontos para o consumo desde a saída para a entrega até o seu destino final.

§ 2º - Os lacres poderão ser confeccionados em papel adesivo e /ou outro material similar, eficiente, de forma a complementar o sistema de fechamento da embalagem.

§ 3º - Os alimentos entregues nos domicílios deverão chegar até ao consumidor na sua forma original propiciando sua constatação ao romper o lacre, com a devida manutenção da qualidade e higiene padrão e garantia ao consumidor de que o alimento permaneça com as mesmas características de qualidade apresentada quando da saída do estabelecimento.

Art. 3º - Aplicar-se-á à todos os estabelecimentos de produção e venda de alimentos prontos, com entregas em domicílios da cidade de Guaxupé.

Art. 4º - O descumprimento das normas estabelecidas acarretará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de outras descritas em legislações pertinentes:

I - multa de 03 UFMG's;

II - em casos de reincidência, multa de 05 UFMG's.

Art. 5º - As despesas para criação e elaboração dos lacres, ficarão a cargo das empresas do ramo de alimentos, que efetuam as suas entregas em domicílio.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Plenário, Maria Gabriela Monteiro Melo, da Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

EM 15 de MAIO de 2014.

MIGUEL ANTÔNIO STAMPONE

Presidente
Exercício 2013/2014



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 22 / 2014

que dispõe sobre

**A UTILIZAÇÃO DE LACRE INVOLÁVEL NAS EMBALAGENS DE ALIMENTOS
ENTREGUES EM DOMICÍLIO EM GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Visando trazer mais segurança e higiene, nas entregas de alimentos em domicílio, proponho tal projeto de lei. É sabido que o manuseio e o acondicionamento dos alimentos são fatores de suma importância para mantê-los livres das contaminações por bactérias, que são causadoras de doenças, e até mesmo em determinados casos da morte de quem os consomem.

O lacre inviolável impede que o consumidor final receba seus produtos violados e contaminados por aqueles que não participam do preparo, ao mesmo tempo em que garante as características de elaboração dos alimentos como aroma, sabor, temperatura e acondicionamento.

A proposta é no sentido de que ao comprar um determinado alimento, pelo serviço de entrega em domicílio, o consumidor possa estar seguro que, desde a saída do estabelecimento comprado até o local de entrega, não possa haver nenhum tipo de contato do alimento por parte de terceiros. É dever dos estabelecimentos de produção e venda de alimentos entregar ao consumidor final o produto com as mesmas características de qualidade apresentada quando da saída do estabelecimento.

Creio que, com pequenas medidas de higiene e segurança, podemos evitar que determinadas doenças atinjam nossos munícipes, para isto, é necessário que nossas leis possam acompanhar e suprir tais necessidades.

Trabalhar com a preocupação na garantia da higiene pelas entregas de alimentos, também é assunto de saúde pública.

Diante do exposto, peço a aprovação por parte dos nossos nobres pares a presente proposição, favorecendo desta maneira a população de Guaxupé.



Plenário, Maria Gabriela Monteiro Melo, da Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais.
EM 15 de MAIO de 2014.

MIGUEL ANTÔNIO STAMPONE

Presidente
Exercício 2013/2014